



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº **2017/0076**

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa **FLÁVIA CRISTINA SILVA PIMENTA – ME.**, para a prestação de serviços de manutenção preventiva mensal programada e corretiva por demanda com fornecimento de peças novas e originais em transmissores de TV e Rádio FM, pelo período de 12 (doze) meses consecutivos.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **FLÁVIA CRISTINA SILVA PIMENTA – ME.**, com sede na Rua São Paulo, 116 – Jardim São Salvador – Taboão da Serra - SP, fax nº (11) 4685-7089, telefone nº (11) 4685-7088, CNPJ-MF nº 07.356.270/0001-89, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. FLÁVIA CRISTINA SILVA PIMENTA, CI. 22.431.710-6, expedida pela SSP/SP, CPF nº 144.998.878-44, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 92/2017**, homologado pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento nº 00100.144603/2017-41, do Processo nº 00200.015044/2016-53, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento nº 00100.144169/2017-07 (VIA 001), a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 11 de 2017 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de manutenção preventiva mensal programada e corretiva por demanda com fornecimento de peças novas e originais no Transmissor de TV e Transmissor de Rádio FM instalados na cidade de Rio Branco – AC, Transmissor de Rádio FM instalado na cidade de Natal – RN, Transmissor de FM instalado na cidade de Cuiabá – MT e Transmissor de TV instalado na cidade de João Pessoa - PB, pelo período de 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:



SENADO FEDERAL

- I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II** - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV** - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V** - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;
- VI** - fornecer toda mão de obra, ferramentas, instrumentos, equipamentos e meios de locomoção necessários à execução dos serviços;
- VII** - manter em tempo integral, entre os membros da equipe técnica, meio de comunicação móvel com o Gestor;
- VIII** - manter em condições de limpeza e organização, os ambientes de acesso restrito ao pessoal de manutenção, inclusive com a remoção e descarte de detritos e resíduos produzidos na execução do Objeto;
- IX** - orientar os seus empregados para que estes não se retirem dos prédios ou instalações, portando volumes ou objetos, sem a devida autorização do Gestor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os profissionais empregados nos serviços deverão possuir identificação funcional individualizada para controle de acesso interno das instalações e deverão obedecer a todas as regras de conduta estabelecidas nas instituições onde se encontram instalados os transmissores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, conforme constatada a sua necessidade, devendo ainda informar os procedimentos de segurança relativos à correta operação dos equipamentos elétricos em conformidade com a NR-10.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

[Assinaturas manuscritas]



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Caberão ao SENADO as seguintes obrigações e responsabilidades, sem prejuízo das disposições legais e das estabelecidas na contratação advinda do Edital:

I - receber os empregados e prepostos da CONTRATADA, devidamente credenciados, para execução dos serviços, devendo tomar as providências administrativas que garantam o livre desempenho de tais atividades;

II - fornecer os manuais de operação e/ou manutenção de todos os equipamentos instalados, objetos do contrato;

III - acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços, por meio de servidor devidamente designado para este fim, rejeitando, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este contrato.

IV - autorizar a CONTRATADA a retirar equipamentos que necessitem de reparos em ambientes externos ao da localização dos transmissores;

V - atestar o Relatório Técnico Mensal (RTM) emitido pela CONTRATADA;

VI - comunicar à CONTRATADA, alterações a serem realizadas no Cronograma de Manutenções Preventivas;

VII - comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não implicará na redução ou exclusão da responsabilidade da CONTRATADA, a fiscalização pelo SENADO.

*  



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não existirá para o SENADO qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados da CONTRATADA, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA iniciará a execução dos serviços objeto deste contrato, compreendendo a manutenção preventiva mensal programada e corretiva por demanda dos equipamentos indicados, no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Todos os serviços necessários à manutenção dos transmissores correrão por conta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Todos os procedimentos técnicos adotados pela CONTRATADA durante o serviço de manutenção dos transmissores deverão observar as orientações do fabricante, além de outras estabelecidas pelo órgão fiscalizador.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Todo material necessário à realização dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – As peças de reposição utilizadas em ações corretivas deverão ser novas, originais ou de qualidade igual ou superior às mesmas, sem ônus adicional para o SENADO.

PARÁGRAFO QUINTO – Os períodos de interrupção na programação da emissora, decorrentes da realização dos serviços de manutenção, deverão ser definidos em comum acordo com o órgão fiscalizador.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA deverá informar, nos primeiros 15 (quinze) dias de vigência do contrato o endereço, telefone, e-mail/endereço WEB e nome de preposto de sua Central de Atendimento responsável pelo atendimento ao SENADO.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA deverá apresentar para aprovação do Gestor, nos primeiros 30 (trinta) dias da vigência do contrato, o Cronograma de Manutenções Preventivas, agendadas para a última semana de cada mês, de acordo com o Anexo 3 do Edital - PROCEDIMENTOS PREVENTIVOS MÍNIMOS e outros que se façam necessários.

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATADA deverá seguir, para as manutenções preventivas, aqueles procedimentos indicados no Cronograma de Manutenções Preventivas, sendo estes passíveis de alterações de acordo com decisão tomada pela equipe técnica do SENADO e do Gestor.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA deverá disponibilizar ao SENADO a abertura de chamados no regime de 24 x 7, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A CONTRATADA deverá iniciar o atendimento, com vistas à manutenção corretiva para restabelecer as condições normais de funcionamento do Transmissor, no prazo máximo de 5 (cinco) horas, a contar da solicitação feita pelo SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá realizar a manutenção corretiva com o intuito de recolocar a Emissora no ar em até 12 (doze) horas e em no máximo 24 (vinte e quatro) horas para restabelecer todas as condições normais de funcionamento do Transmissor, a contar do registro do chamado junto à Central de Atendimento, admitindo-se a sua prorrogação, desde que a justificativa apresentada por escrito pela CONTRATADA seja aceita pelo Gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá, quando o bem objeto deste contrato ou parte (s) dele tiver que ser removido para reparo na assistência técnica, mediante autorização escrita do gestor de contrato, restituir o original em perfeito estado de funcionamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, sem qualquer ônus para o SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá manter os serviços constantes do contrato mesmo que tenham sido realizadas atualizações de software ou hardware nos equipamentos componentes do transmissor.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A CONTRATADA deverá enviar mensalmente ao Gestor o Relatório Técnico Mensal (RTM) detalhado, informando a situação dos equipamentos, as ocorrências verificadas no período, assim como as providências adotadas, relacionando as peças substituídas e a rotina de trabalho empregada, devidamente assinado por técnico da CONTRATADA, sob pena de suspensão do pagamento.

I - Caberá à CONTRATADA, caso solicitado, apresentar laudo técnico do sistema.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com as recomendações técnicas do fabricante de cada equipamento e com as normas de radiodifusão vigentes.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A CONTRATADA não poderá retirar, sem prévia autorização do Gestor, documentos referentes ao sistema, tais como: manuais, esquemas ou diagramas elétrico-eletrônicos além de softwares de propriedade da CONTRATANTE.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUINTA – DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

A CONTRATADA deverá prestar os serviços definidos no edital, seus anexos e no contrato, de acordo com os níveis de serviço abaixo especificados, estando sujeita a glosas pelo descumprimento do Acordo de Níveis de Serviços (ANS).

I - Os níveis de serviço apresentados neste ANS têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A tabela abaixo mostra a Relação de Ocorrências a ser utilizada como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação dos serviços:

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Inobservância do tempo máximo de 5 horas para o atendimento às solicitações de serviço recebidas	Média	Por hora, ou fração de hora, de atraso.
2	Inobservância do tempo máximo de 24 horas para o restabelecimento de todas as condições normais de funcionamento do transmissor, após as solicitações de serviço recebidas	Média	Por hora, ou fração de hora, de atraso.
3	Inobservância do tempo máximo de 12 horas para o recolocar a emissora no ar, após as solicitações de serviço recebidas	Grave	Por hora, ou fração de hora, de atraso.
4	Inobservância do tempo máximo de 30 dias para restituir o bem objeto desta especificação ou parte(s) dele, quando tiver que ser removido para reparo na assistência técnica, mediante autorização escrita do gestor de contrato.	Leve	Por dia de atraso.
5	Deixar de apresentar para aprovação do Gestor, no prazo definido, o Cronograma de Manutenções Preventivas.	Grave	Por ocorrência
6	Deixar de executar a manutenção preventiva de acordo com os procedimentos mínimos estabelecidos na lista de Procedimentos Preventivos Mínimos (Anexo II), sem a prévia autorização por parte do Gestor.	Leve	Por ocorrência
7	Executar os serviços sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários, ou sem seguir os procedimentos de segurança apropriados.	Grave	Por ocorrência

Handwritten signatures and initials:
 - A blue checkmark.
 - A signature in blue ink.
 - The word "Gepara" written in blue ink.



SENADO FEDERAL

8	Utilizar as dependências onde serão executados os serviços para fins diversos do Objeto Contratado	Grave	Por ocorrência
9	Executar serviço em desacordo com as recomendações técnicas do fabricante e com as normas vigentes.	Grave	Por ocorrência
10	Permitir ou deixar de prevenir situações que possam acarretar danos ao locais e/ou pessoas envolvidas nos serviços.	Grave	Por ocorrência
11	Deixar de designar, por escrito, no prazo definido, preposto e forma de acesso à Central de Atendimento.	Leve	Por ocorrência
12	Deixar de entregar, quando solicitado, esclarecimentos formais solicitados pela fiscalização, para sanar inconsistências ou dúvidas pertinentes à execução dos serviços.	Média	Por ocorrência
13	Deixar de efetuar a limpeza dos locais onde serão executados os serviços, inclusive com a remoção e descarte de detritos e resíduos produzidos na execução do Objeto.	Leve	Por ocorrência

Ocorrência	Glosa
Grave	Glosa de 1%, por incidência, sobre o valor mensal do grupo respectivo.
Média	Glosa de 0,5%, por incidência, sobre o valor mensal do grupo respectivo.
Leve	Glosa de 0,1%, por incidência, sobre o valor mensal do grupo respectivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As Glosas serão aplicadas até o limite de 10% do valor mensal do contrato. Para valores superiores serão adotadas as penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Considerar-se-á, para efeitos de glosa, que 1(um) mês possui 30 (trinta) dias, ou seja, 720 (setecentos e vinte) horas.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento nº 00100.144169/2017-07 (VIA 001), não

7

[Assinaturas manuscritas]



SENADO FEDERAL

sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Grupo 01 – Transmissor da TV Senado (Rio Branco)					
Item	Manutenção Preventiva Programada	Quant	Unidade	Valor mensal	Valor anual (Valor unitário x12)
01	Manutenção Preventiva TV	12	mês	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
Item	Manutenção Corretiva por demanda - TV (previsão: duas por ano para cada item)	Quant	Unidade	Valor unitário	Valor anual (Valor unitário x2)
02	Transmissor: excitador/modulador	2	unid	R\$ 200,00	R\$ 400,00
03	Transmissor: pallet de módulos de potências	2	unid	R\$ 400,00	R\$ 800,00
04	Transmissor: fontes e medidores	2	unid	R\$ 450,00	R\$ 900,00
05	Receptores de micro-ondas;	2	unid	R\$ 200,00	R\$ 400,00
06	Antena transmissora	2	unid	R\$ 150,00	R\$ 300,00
07	Conectores de RF; Chave coaxial;	2	unid	R\$ 350,00	R\$ 700,00
08	Carga fantasma	2	unid	R\$ 350,00	R\$ 700,00
Valor total da Manutenção Corretiva do Transmissor de TV				R\$ 2.100,00	R\$ 4.200,00
Valor Total Anual – Grupo 01 (Item 1 + 2 + 3 + 4 + 5 + 6 + 7 + 8)				R\$ 52.200,00	

Grupo 02 – Transmissor da Rádio Senado FM (Rio Branco)					
Item	Manutenção Preventiva Programada	Quant	Unidade	Valor mensal	Valor anual (Valor unitário x 12)
09	Manutenção Preventiva Rádio FM	12	mês	R\$ 3.200,00	R\$ 38.400,00
Item	Manutenção Corretiva por demanda – Rádio FM (previsão: duas por ano para cada item)	Quant	Unidade	Valor unitário	Valor anual (Valor unitário x 2)
10	Transmissor: excitador/modulador	2	unid	R\$ 450,00	R\$ 900,00
11	Transmissor: pallet de módulos de potências	2	unid	R\$ 450,00	R\$ 900,00

Handwritten signatures and initials:
 A blue star-like mark, a signature, and the word "Plano" written in blue ink.



SENADO FEDERAL

12	Transmissor: fontes e medidores	2	unid	R\$ 450,00	R\$ 900,00
13	Recepção e monitoração: receptor de satélite; monitores de áudio; processadores de sinais.	2	unid	R\$ 450,00	R\$ 900,00
14	Antena transmissora; conectores de RF; Chave coaxial; Carga fantasma.	2	unid	R\$ 450,00	R\$ 900,00
15	Antena receptora; LNB; cabos e conexões.	2	unid	R\$ 900,00	R\$ 1.800,00
16	Quadro Geral de Energia	2	unid	R\$ 450,00	R\$ 900,00
Valor total da Manutenção Corretiva do Transmissor de Rádio FM				R\$ 3.600,00	R\$ 7.200,00
Valor Total Anual – Grupo 02 (Item 09 + 10 + 11 + 12 + 13 + 14 + 15 + 16)				R\$ 45.600,00	

Grupo 03 – Transmissor da Rádio Senado FM (Natal)					
Item	Manutenção Preventiva Programada	Quant	Unidade	Valor mensal	Valor anual (Valor unitário x12)
17	Manutenção Preventiva Rádio FM	12	mês	R\$ 4.040,00	R\$ 48.480,00
Item	Manutenção Corretiva por demanda – Rádio FM (previsão: duas por ano para cada item)	Quant	Unidade	Valor unitário	Valor anual (Valor unitário x2)
18	Transmissor: excitador/modulador	2	unid	R\$ 200,00	R\$ 400,00
19	Transmissor: pallet de módulos de potências	2	unid	R\$ 200,00	R\$ 400,00
20	Transmissor: fontes e medidores	2	unid	R\$ 200,00	R\$ 400,00
21	Recepção e monitoração: receptor de satélite; monitores de áudio; processadores de sinais.	2	unid	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
22	Antena transmissora; conectores de RF; Chave coaxial; Carga fantasma.	2	unid	R\$ 400,00	R\$ 800,00
23	Antena receptora; LNB; cabos e conexões.	2	unid	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00

Geleane

h

[Assinatura]



SENADO FEDERAL

24	Quadro Geral de Energia	2	unid	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
Valor total da Manutenção Corretiva do Transmissor de Rádio FM				R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00
Valor Total Anual – Grupo 03 (Item 17 + 18 + 19 + 20 + 21 + 22 + 23 + 24)				R\$ 53.480,00	

Grupo 04 – Transmissor da Rádio Senado FM (Cuiabá)					
Item	Manutenção Preventiva Programada	Quant	Unidade	Valor mensal	Valor anual (Valor unitário x12)
25	Manutenção Preventiva Rádio FM	12	mês	R\$ 3.400,00	R\$ 40.800,00
Item	Manutenção Corretiva por demanda – Rádio FM (previsão: duas por ano para cada item)	Quant	Unidade	Valor unitário	Valor anual (Valor unitário x2)
26	Transmissor: excitador/modulador	2	unid	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
27	Transmissor: pallet de módulos de potências	2	unid	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
28	Transmissor: fontes e medidores	2	unid	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
29	Recepção e monitoração: receptor de satélite; monitores de áudio; processadores de sinais.	2	unid	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
30	Antena transmissora; conectores de RF; Chave coaxial; Carga fantasma.	2	unid	R\$ 700,00	R\$ 1.400,00
31	Antena receptora; LNB; cabos e conexões.	2	unid	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
32	Quadro Geral de Energia	2	unid	R\$ 450,00	R\$ 900,00
Valor total da Manutenção Corretiva do Transmissor de Rádio FM				R\$ 3.650,00	R\$ 7.300,00
Valor Total Anual – Grupo 04 (Item 25 +26 + 27 + 28 + 29 + 30 + 31 + 32)				R\$ 48.100,00	



SENADO FEDERAL

Grupo 05 – Transmissor TV Senado (João Pessoa)					
Item	Manutenção Preventiva Programada	Quant	Unidade	Valor mensal	Valor anual (Valor unitário x 12)
33	Manutenção Preventiva TV	12	mês	R\$ 3.200,00	R\$ 38.400,00
Item	Manutenção Corretiva por demanda - TV (previsão: duas por ano para cada item)	Quant	Unidade	Valor unitário	Valor anual (Valor unitário x2)
34	Transmissor: excitador/modulador	2	unid	R\$ 200,00	R\$ 400,00
35	Transmissor: pallet de módulos de potências	2	unid	R\$ 250,00	R\$ 500,00
36	Transmissor: fontes e medidores	2	unid	R\$ 250,00	R\$ 500,00
37	Recepção e monitoração: receptor de satélite; monitores de áudio; processadores de sinais.	2	unid	R\$ 250,00	R\$ 500,00
38	Antena transmissora; conectores de RF; Chave coaxial; Carga fantasma.	2	unid	R\$ 400,00	R\$ 800,00
39	Antena receptora; LNB; cabos e conexões.	2	unid	R\$ 400,00	R\$ 800,00
40	Quadro Geral de Energia	2	unid	R\$ 250,00	R\$ 500,00
Valor total da Manutenção Corretiva do Transmissor de TV				R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
Valor Total Anual – Grupo 05 (Item 33 +34 +35 + 36 + 37 + 38 + 39 + 40)				R\$ 42.400,00	

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor anual global do presente instrumento é de **R\$ 241.780,00** (duzentos e quarenta e um mil, setecentos e oitenta reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento, após eventuais ajustes decorrentes da aplicação do Acordo de Nível de Serviço – ANS, efetuar-se-á mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em conformidade aos Atendimentos Técnicos, preventivos e/ou corretivos realizados no mês, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao Relatório Técnico Mensal, conforme previsto no parágrafo décimo quarto da cláusula quarta, e à apresentação da garantia na forma da Cláusula Décima.

Handwritten signature and initials in blue ink.

**SENADO FEDERAL**

I - A não apresentação da garantia na forma prevista na Cláusula Décima não impede o pagamento do objeto, mas autoriza o SENADO a adotar a medida prevista no Parágrafo Nono daquela Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO QUARTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou por outro indicador que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário

Handwritten signatures and initials in blue ink.



SENADO FEDERAL

do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

I - para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II - quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01131055125495664 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante as Notas de Empenho nºs 2017NE801012 e 2017NE801013, de 26 de setembro de 2017.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de **R\$ 12.089,00** (doze mil e oitenta e nove reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;



SENADO FEDERAL

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do contrato, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da via assinada do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III – prejuízos diretos causados ao SENADO e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO NONO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento devido à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

GP ana
M



SENADO FEDERAL

I – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

II – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

[Assinaturas manuscritas]



SENADO FEDERAL

- I - apresentar documentação falsa;
- II – fraudar a execução do contrato;
- III – comportar-se de modo inidôneo;
- IV – fazer declaração falsa;
- V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo terceiro.

PARÁGRAFO QUINTO – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEXTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Sexta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo terceiro.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Findo os prazos limite previstos nos Parágrafos Quinto e Sexto, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo terceiro, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO OITAVO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos quarto, quinto e sexto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

Handwritten signatures and initials:
A blue star-like mark.
A large, stylized signature in blue ink.
A signature in blue ink that appears to read "Jefane".



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO NONO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no parágrafo nono da Cláusula Décima.

PARÁGRAFO DÉCIMO – As multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor referente a 1/12 (um, doze avos) do contrato, ressalvadas as hipóteses especiais dos parágrafos segundo e quarto desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da cláusula décima terceira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – a não reincidência da infração;
- III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no parágrafo décimo terceiro.

[Assinatura manuscrita]



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 16 de outubro de 2017.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

FLÁVIA CRISTINA SILVA PIMENTA
FLÁVIA CRISTINA SILVA PIMENTA - ME.

Flavia Cristina Silva Pimenta
RG.22.431.710-6
CPF.144.998.878-44

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC